

Gênero e Cidade: interseções entre feminismo, planejamento urbano e Direito Urbanístico

Leandro Franklin Gorsdorf

Professor Assistente da UFPR na área de prática jurídica em Direitos Humanos. Doutorando e Mestre em Direito pela UFPR. Membro do Grupo de Pesquisa “Pró-Polis – Direito Urbanístico, Administrativo e Ambiental”. Atualmente na Coordenação de Políticas Sociais da Pró-Reitoria de Extensão da UFPR. Coordenador do Projeto de Extensão “Cidade em Debate”. Doutorando e Mestre em Direito pela UFPR. Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU).

Resumo: O presente artigo pretende refletir como o planejamento urbano e o Direito Urbanístico devem ser analisados pela ótica de gênero. Para tanto, primeiramente, pretende abordar o que se entende por gênero e como as principais correntes do feminismo têm contribuído para esse debate. Num segundo momento, identificar quais as possíveis interseções entre o planejamento urbano e as questões urbanas, focando na realidade brasileira. E, por último, pensar como o Direito Urbanístico, como todo o Direito, também é construído de forma genericada, mas abstrata, que implica numa perspectiva masculina. Entender como questões relacionadas ao gênero podem se transformar constantemente e que por essa razão a elaboração de normas e parâmetros de Direito Urbanístico devem incorporar dimensões cotidianas do viver das mulheres.

Palavras-chave: gênero, planejamento, urbano, direito, feminismo.

Sumário: 1 Introdução – 2 Gênero, feminismo(s), espaço e planejamento urbano – 3 Planejamento urbano e interseções de gênero – 4 Direito Urbanístico: mediações entre o direito genericado e a regulação – Referências

1 Introdução

Diante da iniciativa da reestruturação da *Revista do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico* pensei que o melhor a fazer seria propor um ponto de partida para pesquisas e debates. Como tema escolhido tem-se a questão de gênero e sexualidade nas cidades. Ambas as perspectivas ainda frágeis quanto ao corpo teórico produzido no Brasil, principalmente quando da abordagem pelo viés do Direito Urbanístico.

Alguns trabalhos iniciais foram propostos por Betânia Alfonsin e Paula Santoro no campo do planejamento urbano, mas ainda falta uma sistematização de trabalhos desta ordem, principalmente quando nos referimos a marcos teóricos feministas contemporâneos.

O estranhamento inicial pode ocorrer por ser um homem a querer tratar desta temática, em regra assumida por mulheres urbanistas e juristas. Não convém justificar, mas sim explicitar como esta temática se tornou um objeto de pesquisa.

Acredito que o tema se apresenta a nós, está disponível, mas depende de cada um para torná-lo inteligível. As chaves de leitura do mundo urbano se encontraram em dois sentidos com os estudos de gênero: a) primeiro, na prática jurídica em Direitos Humanos na Universidade na qual atuei com a questão da violência doméstica, b) segundo, na extensão realizada junto a entidades LGBT em relação a uma infinidade de temas.

Mulheres, prostitutas, lésbicas, travestis, transexuais, todas elas marcadas em seu corpo pela cidade, constituindo-se ou não como subjetividades jurídicas pelo Direito Urbanístico.

Outra preocupação importante neste campo se refere às bordas, margens instituídas e instituintes pelas normas (aqui não somente leis) de sujeitos, espaços e sua relação.

Para se traçar um desenho do estado da arte sobre as discussões sobre estes temas. Para este percurso optou-se por, primeiramente, apontar, no campo teórico, como o conceito de gênero, construído teórica e politicamente pelas correntes feministas pode apontar para as possíveis interseções entre urbanismo, gênero e direito.

A contribuição de como se pode construir uma ideia de espaço generificado e de como esta acepção pode contribuir para repensar as metodologias de planejamento urbano. A proposta de repensar deve partir de um movimento que aproxima o olhar do ordinário e cotidiano das mulheres na cidade de forma a compor um rol de temas a serem reconhecidos como demandas legítimas de inversão da desigualdade socioespacial existente nas cidades.

Por último, em que medida o Direito, que tem sua formação calcada no patriarcalismo e machismo, pode ser obstáculo por pensar um Direito Urbanístico voltado para as tensões trazidas pelas dimensões de gênero.

2 Gênero, feminismo(s), espaço e planejamento urbano

A palavra gênero pode ter diversas acepções dependendo das diferentes correntes teóricas adotadas. Por isso, a primeira aproximação será para entender como este conceito foi se reorganizando a partir das ondas feministas, de forma sucinta.

A primeira onda (final do século XIX) se ateu primeiramente aos direitos formalmente negados, como direito ao voto, direito à propriedade e direito ao emprego depois do casamento, ambos de tônica liberal. De repercussão política, a principal ação foi empreendida pelas “sufragettes” na Inglaterra. Não havia um questionamento

do conceito mulher, visto àquele momento uma categoria monolítica. Algumas autoras desta época foram Mary Wollstonecraft e Simone de Beauvoir.

A segunda onda (anos 60-70) foi organizada em torno de demandas de direitos sobre seus corpos e temas como aborto, contracepção e pornografia. Neste momento, entendia-se “o pessoal como político”. Havia uma ênfase na ideia de subordinação das mulheres instadas pelo Direito, instituições religiosas, práticas patriarcais. Quanto aos aspectos teóricos, temos o estruturalismo, marxismo e patriarcado.

A terceira onda do feminismo (a partir dos anos 90) ampliou os espectros de pesquisa e abordagem com questões de raça e orientação sexual (em particular das lésbicas). Neste momento, se complexifica as dimensões de gênero sob as teorias pós-coloniais. Questiona as dimensões de homem e mulher construídas de forma universalista pelas ondas anteriores do feminismo. Introduz a linguagem da diferença e da diversidade. Algumas autoras de referência são Judith Butler e Donna Haraway.¹ Neste momento, o sexo é compreendido como construção social e questiona-se a constituição dos binarismos.

A oposição entre gênero e sexo, como distintos no fato de que o segundo provém de uma dimensão natural e o primeiro ser uma construção social, após a terceira onda do feminismo não persiste, pois ambos são categorias em construção e não mais conceitos estáveis, genéricos e abstratos. Há uma diferença entre eles, mas fundada nos diferentes processos de normalização na sociedade.

Para o desenvolvimento do tema aqui proposto, a opção foi de centralizar as discussões no conceito de gênero, e por final o conceito de mulher² é permanentemente reelaborado, está em constante movimento. Apesar de estarem esses conceitos inter-relacionados numa complexa trama de constrangimentos e influências constitutivas, não será aprofundada essa temática aqui neste artigo.

Por ora, quando se falar em gênero, a opção dentre as teorias apresentadas será de compreender o gênero em dois movimentos:

A dissonância entre gênero e sexualidade é, assim afirmada a partir de duas diferentes perspectivas: uma pretende demonstrar possibilidades para a sexualidade que não estejam constrangidas pelo gênero, de modo a romper a causalidade reducionista de argumentos que os vincula; a outra procura mostrar possibilidade de gênero que não estejam pré-determinadas por foras da heterossexualidade hegemônica.³

¹ JARVIS, Helen; KANTOR, Paula; CLORE, Jonathan. *Cities and Gender*. New York and London: Routledge, 2012, p.83-85.

² Quando no texto aparecer o termo mulheres, deve ser entendido não somente aquelas reconhecidas biologicamente, mas todas aquelas que se autorreconhecem como tal perante a sociedade.

³ BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014, p. 270.

Este movimento empreendeu no espaço urbano sua estruturação, assimilando e contribuindo para o processo de desigualdades nas cidades.

A ideia de espaços generificados nas cidades sempre esteve presente e cumpriu uma função de estabelecer distinções de acessos à cidade.

Desde o século XIX, no âmbito das cidades, Perrot aponta para “segregação crescente e de uma nova ritualização do espaço. (...)”,⁴ tendo como exemplo Paris. De um lado o que chama de espaços interditos, como bolsa de valores, locais intelectuais de cultura, espaços militares e esportivos. Nota que mesmo na casa, o espaço de saber, em geral, o gabinete, não é acessado por essa mulher.

Entretanto, o lugar da mulher na cidade, para além da casa, é o que chama “floresta na qual se caça furtivamente a vida”, que em regra se tratava dos mercados ou dos lugares de lavagem.⁵

O espaço urbano muitas vezes pode não estar deliberadamente constituído nestas divisões entre homens e mulheres, mas o discurso construído sobre tais espaços, sim.

Mudar de lugar de análise pressupõe olhar para outra dimensão do fenômeno urbano e suas consequências. Olhar o espaço das cidades sob uma perspectiva feminista conforme Silva, “exige um olhar atento ao cotidiano, ao micro-social e aos grupos sociais marginalizados do poder (...)”,⁶ sempre dominado por uma visão masculina das cidades, seja no planejamento urbano, geografia e direito.

Esta perspectiva teórica se aproxima daqueles urbanistas que entendem que uma metodologia mais da “vida ordinária” ou do “dia a dia” podem contribuir para fazer com que apareçam as assimetrias existentes nas cidades. Podemos citar como referência os autores Michel de Certeau, Henri Lefebvre e Dorothy Smith⁷ que construíram uma gramática da vida ordinária e do cotidiano de modo quase etnográfico, mas alargam o panorama do planejamento urbano.

Segundo Bondi *apud* Silva,

o planejamento urbano funcionalista, racionalista que dominou durante muito tempo o modo de concepção de cidade aprisiona as mulheres em determinados lugares ao separar as áreas comerciais, industriais e residenciais, acentuando a divisão do trabalho em sexos.⁸

⁴ PERROT, Michelle. *O Gênero da Cidade*. História e Perspectivas, Uberlândia (50):23-44, jan./jun., 2014, p. 31.

⁵ PERROT, Michelle. *O Gênero da Cidade*. História e Perspectivas, Uberlândia (50):23-44, jan./jun., 2014, p. 36.

⁶ SILVA, Joseli Maria. Um ensaio sobre as potencialidades do uso do conceito de gênero na análise geográfica. *Revista de História regional*, n. 8. Verão 2003, p. 33.

⁷ JARVIS, Helen; KANTOR, Paula; CLORE, Jonathan. *Cities and Gender*. New York and London: Routledge, 2012, p. 14.

⁸ SILVA, Joseli Maria. Um ensaio sobre as potencialidades do uso do conceito de gênero na análise geográfica. *Revista de História Regional*, n. 8. Verão 2003, p. 38.

Outro autor, Ezquiaga pondera que para saída para o convívio entre planejamento urbano e gênero é preciso “sair do raciocínio generalista, funcional, quantitativo ou em grande escala, e se debruçar sobre um território em uma escala menor, que permite uma maior aproximação com os grupos sociais”,⁹ aqui poderiam as mulheres ser compreendidas como tal.

A resposta ao por que gênero e planejamento urbano se responde ao se aproximar do entendimento de que “cada grupo constrói culturalmente os papéis sociais a serem desenvolvidos por mulheres e homens através de sua espacialidade”.¹⁰

Outros elementos devem estar inter-relacionados como raça, etnia, classe, sexualidade e religião para verificar quais as relações de poder impostas no território.

Uma experiência recente, organizada e fomentada pelas mulheres, diz respeito à Carta pelos Direitos das Mulheres à Cidade que, a partir dela e de suas demandas, arquitetaram um diagnóstico sobre as situações de vulnerabilidade e de violência nas cidades e proposições aos Estados Nacionais.

Na Carta pelos Direitos das Mulheres à Cidade reconhece-se que parte dos governos do mundo discutiram e reconheceram os direitos exigidos pelas mulheres principalmente aqueles que garantam direito à vida adequado nos assentamentos urbanos. Denota-se esta informação a partir da leitura dos compromissos que estão expressados nos documentos da Conferência de Meio Ambiente (1992), Beijing (1995), Habitat III (1996). Para além da CEDAW, documento jurídico que vincula aos governos a obrigações internacionais que decorrem das questões de gênero.

Aos moldes da Carta Mundial de Direito à Cidade, que iniciou sua construção durante os Fóruns Sociais Mundiais, esta carta retoma articulações realizadas entre movimentos sociais de mulheres e organizações não governamentais que estiveram presentes quando da formulação da “Carta Europeia da Mulher na Cidade” (1995) e das declarações do Encontro “Construindo cidades para Paz” e a “Declaração de Montreal sobre a Segurança para as Mulheres” (2002).¹¹

A Carta se estrutura com a apresentação dos problemas e sob quais perspectivas esses problemas devem ser analisados e, num segundo momento, as propostas específicas para cada conjunto de direitos relacionados à cidade.

Quanto às problemáticas temos: gestão democrática das cidades (item que se desdobra em participação e poder local, participação e planejamento urbano e territorial, participação quanto ao orçamento), direito a uma cidade sustentável (item

⁹ EZQUIAGA, Jose Maria *apud* SANTORO, Paula Freire. *Gênero e planejamento territorial: uma aproximação*. (no prelo), 2007, p. 03.

¹⁰ ORNAT, Márcio; SILVA, Joseli Maria. Deslocamento cotidiano e gênero: acessibilidade diferencial de homens e mulheres ao espaço urbano de Ponta Grossa-Paraná. *Revista de História Regional* 12(1): Verão, 2007, p. 183.

¹¹ CARTA PELO DIREITO DAS MULHERES À CIDADE. *Revista Paz y Conflictos*. Número 5, Ano de 2012, p. 199.

que se organiza em acesso a serviços públicos urbanos, acesso à água potável, condições de segurança, mobilidade, meio ambiente e acesso à terra e moradia).¹²

Quanto às propostas de enfrentamento a estes problemas temos a ideia de gestão democrática ao território e às cidades sustentáveis como direito humano. Várias medidas são indicadas aos governos nacionais e locais para a implementação destas propostas, como políticas de quotas na participação política do governo local e orçamento específico para políticas públicas que garantam a transversalização de gênero em todas as áreas. Acrescente-se a estas propostas aquelas como políticas de moradia que impliquem na inserção social diferenciada das mulheres, em especial as mais pobres e em situação de vulnerabilidade, garantia de água potável tendo em vista a saúde das mulheres e integrar a questão da segurança urbana como atributo para o planejamento das cidades.

Por entender que gênero é uma construção social a partir das relações humanas, e que estas relações podem e são produzidas a partir do espaço no qual ocupam um lugar, isto é, a cidade, pode-se dizer que as análises sobre as desigualdades existentes nas cidades devem incorporar a dimensão de gênero.

Os direitos das mulheres podem ser compostos por um feixe de direitos individuais e coletivos constitutivos do direito à cidade. Aqui então se apresenta uma série de temas de referência e aprofundamento dessa associação entre gênero e planejamento urbano.

3 Planejamento urbano e interseções de gênero

Todos os temas apontados abaixo propõem estabelecer as correlações entre gênero e planejamento urbano. Não se pretende exaustivo, apenas indicativos para futuras reflexões no campo teórico do urbanismo. Torna-se imprescindível apontar previamente que estas dimensões de assimetria e desigualdade quanto ao espaço urbano, se exponencializam quando referentes a mulheres negras, mulheres pobres, mulheres migrantes, mulheres LBGT entre outras especificidades.

A negação de direitos nestes casos se acumula, a invisibilidade se encontra às vezes dentro da própria sociedade civil organizada com suas agendas, a qual posteriormente se reflete nas políticas públicas urbanas.

3.1 Violência: do lar à rua

Os espaços públicos se apresentam perigosos a todas as mulheres, mas para as que se encontram em situação de violência doméstica, esta situação se aprofunda, pois há um *continuum* de sua situação no âmbito privado para o âmbito público.

¹² CARTA PELO DIREITO DAS MULHERES À CIDADE. *Revista Paz y Conflictos*. Número 5, Ano de 2012, p. 197-208.

As consequências desta violência perpetrada no âmbito dos domicílios, referentes a violências domésticas realizadas por membros da família em sentido ampliado (talvez melhor falar em situações afetivo-familiares) se estendem quanto às suas consequências para além das paredes da casa, moradia.

Os impactos desta violência podem ser sentidos nos demais espaços, a sensação de insegurança se amplifica, apesar de ela existir para todas em potencial. Moradia, trabalho são alguns dos direitos correlatos que devem ser pensados no âmbito da cidade. Políticas Públicas específicas para abrigo, num momento urgente, e de habitação, num momento de reestruturação devem ser pensadas para estas situações. As interfaces entre Lei Maria da Penha e direito à moradia adequada devem ser pautadas para aprofundar tanto as decisões no tocante às medidas protetivas no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica como do Poder Público em relação à política assistencial e habitacional de nossas cidades.

Como já dito anteriormente, os problemas de violência não se restringem somente aos espaços privados, mas aos espaços públicos frequentados por todas. Por isso, importante é “dentro do direito à cidade, satisfazer um direito neutro ao uso dos espaços públicos não toma em conta as relações patriarcais de poder e controle que produzem estes mesmos espaços” (tradução nossa).¹³

Nesta linha, encontramos espaços na cidade, de interdição, pois temos “os espaços de constrangimento, como a rua em determinados locais e horários, ou espaços de confinamento, como as residências em periferias distantes, são claramente elementos que tanto se referem às diferenças de acesso físico entre as mulheres e homens a determinados espaços, como a construção de barreiras invisíveis criadas pelo olhar e força daqueles que impõem sua ordem e alcançam legitimidade”.¹⁴

Alguns dados trazem a dimensão quantitativa desta problemática, *vide* os números de 2011, a partir do Mapa da Violência. Naquele ano foram registrados 70.270 atendimentos em razão de violência praticada contra mulheres no SINAM. Sendo que o local de ocorrência é na própria residência quando se trata de mulheres até 10 anos e a partir de 30 anos, com 71,8%. Enquanto isso, no que se refere a mulheres entre os 15 e 29 anos, há o indicativo das vias públicas como o principal lugar da violência.¹⁵

¹³ “Dentro del derecho a la ciudad, satisfacer un derecho neutral al uso de espacios públicos no toma en cuenta las relaciones patriarcales de poder y control que se producen en esos mismos espacios” (BUCKINGHAM, Shelley. *Análisis del derecho a la ciudad desde una perspectiva de género*. *Revista de Derechos Humanos-Dfensor*, p. 08).

¹⁴ ROSE, Gillian *apud* SILVA, Joseli Maria. Um ensaio sobre as potencialidades do uso do conceito de gênero na análise geográfica. *Revista de História Regional*, n. 8. Verão 2003, p. 39.

¹⁵ WASELFISZ, Julia Jacobo. *Mapa da Violência 2012*. Atualização: homicídios de mulheres no Brasil. FLACSO: Brasil, 2012, p.18.

Desta forma, pensar o território das cidades recolocando o tema da segurança e gênero implica na reorganização da urbanização proposta pelos governantes, pois demanda ações quanto à mobilidade urbana, luz, lazer e acesso à infraestrutura pública.

Esta situação se torna mais complexa quando se refere a assentamentos precários onde existe uma ausência do Poder Público e que esta precariedade é um dos elementos de insegurança, pois a desigualdade socioespacial existente na comunidade, reflete-se no cotidiano das pessoas.

Essas violências retiram a autonomia das mulheres enquanto em situação de vulnerabilidade, fragilizando-as como cidadãs e detentoras do direito à cidade.

3.2 Tripé: moradia, transporte e trabalho

Hoje, à mulher cabe não somente o trabalho reprodutivo (de cuidar da casa, filhos), mas também o trabalho produtivo (contribuir na renda da família com o seu trabalho). A dupla jornada se impõe a elas, sejam mulheres pertencentes a famílias nucleares ou sozinhas. Ao primeiro, a habitualidade é de não reconhecimento de sua valoração em face do trabalho produtivo.

Por essa razão, a questão da localização da moradia e sua relação com o trabalho é um parâmetro importante para garantia do usufruto equitativo da cidade. Constata-se que o elemento “localização” do direito à moradia adequada, proposto pelo Comentário Geral nº 4 da ONU é vital para acessibilidade das mulheres a todos os bens e direitos. Em regra, as mulheres arcam com as responsabilidades junto ao seu emprego, além de abarcar as responsabilidades domésticas como levar filhos doentes ao posto, fazer as compras da casa. A proximidade entre moradia e trabalho, ou pelo menos um transporte público acessível economicamente e eficiente, preveniria uma série de situações que ameaçariam diariamente os direitos das mulheres. Como se percebe “a proximidade dos usos cotidianos da cidade é de grande importância para as mulheres, se considerar a sua maior variedade de suas necessidades e papéis dentro da cidade” (tradução nossa).¹⁶

Retoma-se aqui as mesmas questões apontadas na seção anterior: esse deslocamento pode produzir uma série de situações que implicam em vulnerabilidade para estas mulheres.

Como dito por Santos, “cada homem vale pelo lugar onde está: seu valor como produtor, consumidor e cidadão depende de sua localização no território”.¹⁷

¹⁶ “La proximidad a los usos cotidianos de la ciudad es de gran importancia para las mujeres, si se considera la mayor variedad de sus necesidades y roles dentro de la ciudad” (BUCKINGHAM, Shelley. Análisis del derecho a la ciudad desde una perspectiva de género. *Revista de Derechos Humanos-Dfensor*, p. 09).

¹⁷ SANTOS, Milton. *O Espaço do Cidadão*. São Paulo, 1987, p. 81.

Como pensa a regulação do transporte público e privado de forma a garantir essa acessibilidade? Quais políticas públicas seriam necessárias para garantia de oferta de trabalho e moradia próximos?

Haja vista que a maior parte da migração interna nas cidades – ou entre elas –, refere-se à sua relação com trabalho, em projetos de regularização fundiária e habitacional inclui a dimensão da localização. *Vide* as experiências recentes de programas como *Minha Casa Minha Vida* que se estabelecem em regiões afastadas principalmente da disponibilidade de transporte e trabalho, constituindo espaços segregados, onde essas mulheres, apesar de serem proprietárias formalmente, não avançam para o acesso à moradia adequada.

3.3 Participação da mulher na política das cidades

O espaço para criação e recriação das cidades ocorre primordialmente na esfera política, seja aquela institucionalizada através da estrutura do Estado ou da ação política da sociedade civil.

Em ambos os domínios deve-se implementar ações de garantia à participação das mulheres, nos vários níveis e hierarquias de poder instituído, nos parlamentos, nos órgãos do Poder Executivo e em espaços públicos de discussão de políticas públicas.

O Estado é espelho da sociedade, esta deve tomar a frente de disponibilizar que as mulheres de forma igualitária se organizem e façam parte da organização das entidades e movimentos.

No âmbito dos espaços públicos de participação havia uma predominância de homens como representantes, no caso do Conselho Nacional das Cidades em 2011, havia do total, entre governamentais e não governamentais a seguinte distribuição quanto ao “sexo”: 69% masculino, 27% feminino e 4% não respondeu.¹⁸

Para as transformações em direção ao direito à cidade para as mulheres “imprescindível que as mulheres participem do planejamento urbano, da governança local e dos processos de tomada de decisões relativos aos ambientes urbanos” (tradução nossa).¹⁹

Um outro fator importante e que contribui para uma possível mudança, é uma pesquisa trazida pelo grupo ETAPAS sobre orçamento participativo no Recife, no qual se constatou que “58% dos participantes eram mulheres e as conclusões dos trabalhos apontam para a necessidade de fortalecer a identidade de gênero na política

¹⁸ IPEA. *O Conselho Nacional das Cidades na Visão dos Conselheiros*. Brasília, 2012, p. 45.

¹⁹ “(...) imprescindible que las mujeres participen en la planificación urbana, la gobernanza local y los procesos de toma de decisiones relativos a sus ambientes urbanos” (BUCKINGHAM, Shelley. Análisis del derecho a la ciudad desde una perspectiva de género. *Revista de Derechos Humanos- Defensor*, p. 10).

de luta pelo direito à participação e democratização, pois apesar da forte presença de mulheres nas plenárias, 64,6% afirmam nunca expressar seu pensamento durante os trabalhos”.²⁰

3.4 Mulher: entre o poder de possuir e a propriedade

O direito de propriedade em regra se vislumbra como direito eminentemente masculino, principalmente ao relacioná-lo com atos da vida civil em geral (vender, negociar, comprar) nos espaços públicos e como referência no direito de família por muito tempo, como chefe da família.²¹ Esta visão somente foi superada com o advento da Constituição Federal com a igualdade entre homem e mulher (apesar de algumas reminiscências interpretativas em sentido contrário quando se pensa em temas de direito de família) e as mudanças trazidas pelo Código Civil de 2002 (com as mesmas restrições quando da sua aplicação jurisprudencial).

Por outra sorte, a história do acesso à terra urbana na América Latina tem mostrado formas diferentes de aquisição entre homens e mulheres. Deere & Leon *apud* Santoro afirmam: “(...) homens e mulheres tendem a adquirir terras de maneiras diferentes: a principal forma das mulheres se tornarem proprietárias é por herança, enquanto que o mercado fundiário é um meio de aquisição de terras relativamente importante para os homens”.²²

Em relação ao Brasil, um estudo da Secretaria de Direitos Humanos sobre moradia adequada apontou que “Sem controle sobre moradia, terra ou a propriedade, as mulheres têm pouca autonomia pessoal ou econômica, e são mais vulneráveis a abusos no seio da família, comunidade e sociedade em geral. Quando o acesso das mulheres à moradia, terra ou a propriedade depende de uma pessoa, seu marido, irmãos, pais ou outros parentes do sexo masculino, elas se tornam vulneráveis à falta de moradia, pobreza e miséria, se esse relacionamento chega ao fim”.²³

A casa, para a grande maioria das mulheres, é um bem de primeira necessidade. Não é apenas um local que lhes proporciona segurança e privacidade, mas é também – e sobretudo – onde elas exercem muitas das tarefas que socialmente lhes foram impostas, além de ser onde elas historicamente se reservam, ambos em razão da divisão sexual do trabalho.

Santoro fazendo referência a Edésio Fernandes pontua que essa relação imediata entre moradia e mulheres, ocorre porque a insegurança de viver informalmente as

²⁰ SANTORO, Paula Freire. *Gênero e planejamento territorial: uma aproximação*. (no prelo), 2007, p. 06.

²¹ SANTORO, Paula Freire. *Gênero e planejamento territorial: uma aproximação*. (no prelo), 2007, P.09.

²² DEERE, Carmen Diana & LEON, Magdalena. SANTORO, Paula Freire. *Gênero e planejamento territorial: uma aproximação*. (no prelo), 2007, p. 03.

²³ BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada*. Brasília: Coordenação Geral de Educação. SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013, p. 23.

afeta diretamente e ainda afirma que “nas áreas ocupadas informalmente a repressão social é mais forte nas mulheres, com frequentes ameaças de violência”.²⁴

Santoro entende que podemos associar a ideia de função social da propriedade às mulheres, por enxergarem a propriedade não como mercadoria, mas como abrigo.

Prover moradia para mulheres requer investigar quais as suas demandas específicas, no que a perspectiva de gênero se diferencia da geral. Em que medida os parâmetros do conteúdo do direito à moradia adequada podem ser relidos numa visão feminista. Enquanto não houver a desnaturalização das situações que instam a desigualdade socioespacial em relação às mulheres, não há possibilidade de provocar os poderes para mudanças em políticas, leis e interpretações das leis. Neste caso específico, optar por políticas de cotas e compensatórias podem minimizar este abismo, mas talvez não resolver de forma estruturante essas desigualdades.

Uma experiência recente deve ser mencionada, a edição da Medida Provisória 561 para modificar a Lei 11.977, de 7 de julho de 2009. Referida Lei dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Tem a finalidade de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00.

O art. 35 da Lei 11.977/09 já determinava que os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV deveriam ser formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

A MP 561, publicada no dia 8 de março de 2012, Dia Internacional da Mulher, acrescentou à lei o art. 35-A, com o seguinte teor:

Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

Além do texto acima reproduzido, a mesma MP criou o parágrafo único, nos seguintes termos: “Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido”.

Apesar da indicação de haver o registro no nome da mulher e de esta ser beneficiária do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) regulado pelo Decreto 6.135 de 26 de junho de 2007, em pesquisas recentes na

²⁴ SANTORO, Paula Freire. *Gênero e planejamento territorial: uma aproximação*. (no prelo), 2007, p. 03.

prática, os efeitos não têm sido estes porque “os diferentes arranjos familiares em que as mulheres podem estar inseridas, bem como a questão da coabitação familiar, podem ser escamoteados pelas mesmas visando a inserção destas nos programas habitacionais, à medida que declaram uma determinada composição familiar no Cadastro, quando, na verdade encontra-se em outra”.²⁵

Ao se reestruturarem as demandas das mulheres por bens e direitos relacionados à cidade, principalmente quando se apresenta o dado que houve um crescimento do número de mulheres que são referência familiar, algo em torno de 25% em 2008.²⁶

Outros temas poderiam ser sistematizados aqui, mas apenas surgirão novas questões quanto mais pesquisas com metodologias que trazem para o centro a temática de gênero na cidade é que podemos saber quais cidades as mulheres propõem, sendo elas, então, as próprias protagonistas na construção do planejamento urbano, do direito urbanístico e de resistência urbana.

Mas quais os desafios que este tipo de planejamento urbano transfere ao direito urbanístico e o que lhe é próprio na transformação das cidades a partir e com as mulheres?

4 Direito Urbanístico: mediações entre o direito generificado e a regulação

No campo jurídico pode haver uma transformação da realidade existente: dois movimentos são necessários para avançar nesta agenda a partir: a) reconhecer que o direito é generificado;²⁷ e b) que tanto o gênero e direito são instrumentos de regulação e normalização constituídos e constitutivos do espaço urbano.

O Direito tem sua base filosófica na ideia de um racionalismo legal construído desde Platão até Descartes em busca de uma objetividade e neutralidade. Um Direito que é desencarnado de corpos, influenciado pelo pensamento hegemônico da teoria do direito em que existe um sujeito de direitos, vazio, mas ao mesmo tempo reconhecido como masculino. Criando um paradoxo, existe a elaboração das leis que inviabilizam os direitos das mulheres.²⁸

²⁵ WILLEMANN, Estela Martini; PIMENTEL, Juliana Rosa. Análise do alcance das políticas para as mulheres sob a ótica do acesso à habitação na atualidade. *Anais Eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero 10*, Florianópolis, 2013, p. 11.

²⁶ ARAUJO, Maria José de Oliveira; SIMONETTI, Maria Cecília Moraes. Direitos Humanos e Gênero. *Série Debates em Direitos Humanos*, Vol. 1. Plataforma de Direitos Humanos. Curitiba: Terra de Direitos, 2014, p. 25.

²⁷ GREAR, Anna. ‘Sexing Matrix’ – Embodiment, disembodiment and the law- towards t ore-gendering of legal rationality. In: JONES, Jackie; GREAR, Anna; FELTON, Rachel; STEVENSON, Kim. *Gender, Sexualities and Law*. New York: Routledge, 2011, p. 41.

²⁸ GREAR, Anna. ‘Sexing Matrix’ – Embodiment, disembodiment and the law- towards t ore-gendering of legal rationality. In: JONES, Jackie; GREAR, Anna; FELTON, Rachel; STEVENSON, Kim. *Gender, Sexualities and Law*. New York: Routledge, 2011, p. 42-43.

Nesta linha, este universalismo e essencialismo blindam o direito, e com isso, o Direito Urbanístico também para as particularidades concretas. Se a razão é entendida como masculina, a racionalidade legal também o é.

Este Direito pretensamente genérico e abstrato desconsidera que sua história foi construída sobre estas bases, e de que as premissas binárias (homem-mulher, masculino e feminino) com as quais trabalha de forma oculta, porque as naturaliza, não mais comportam os direitos demandados a partir das questões de gênero.

Pensar o Direito como leis inalteráveis e eternas já soa estranho para pensar o Direito Urbanístico, quicá quando articulado com as condições de transformação social do conceito de gênero. Temos lado a lado duas ordens de transformação, a do planejamento urbano (em certa medida captado pelo Direito Urbanístico) e a de gênero (em regra ausente).

O gênero também é regulado pelo direito por ele ser uma das formas corporificadas de regulação das pessoas. Nesta esteira de pensamento, como o direito urbanístico construído até o momento foi incorporado e vivido pelos sujeitos, aqui as mulheres se impuseram. A mulher das cidades e suas subjetividades são constituídas por este direito urbanístico, porque como expressado por Butler, “o poder regulador não age apenas sobre um sujeito pré-existente, mas também delimita e forma esse sujeito; além disso, toda forma jurídica de poder possui efeito de produção; e tornar-se sujeito de uma regulação equivale a ser assujeitado por ela, ou seja, tornar-se sujeito precisamente porque foi regulado”.²⁹

O Direito e o Gênero podem ser entendidos como norma com relação aos interesses (poderes) tensionados na cidade, pois confere “inteligibilidade sobre o social e definindo parâmetros do que será e do que não será reconhecido como domínio do social”.³⁰ Por isso, o Direito Urbanístico em associação até hoje, produziu uma cidade a partir de uma concepção de masculino e feminino. O que se propõe para um direito urbanístico feminista é um pensamento crítico do direito, no qual este deve se pensado, assim como poder, “a) um conjunto organizado de restrições e (b) um mecanismo regulador”.³¹

O Direito Urbanístico aqui pensado não pode apenas incluir as mulheres nesta cidade, mas como o próprio Lefebvre fala, criar e recriar a cidade, ir além do que a mera integração, constituir-se como alteridade. Não pode ser entendido como constrangimento e negação, apesar de ser através da lei que ele pode se tornar eficaz.

O direito urbanístico feminista não deve recair na ideia que de uma liberação dos espaços interditos na/da cidade, apenas dizendo quem são ou não os beneficiários de determinados direitos. Mas devem antes reconstituir novos sujeitos, novas mulheres.

²⁹ BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014, p. 251-252.

³⁰ BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014, p. 253.

³¹ BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014, p. 264.

Uma vida cotidiana que não cabe no parâmetro produzido na sociedade, por meio de diversas normas, inclusive consagradas na lei.

O planejamento urbano e Direito Urbanístico devem permitir desmascarar o principal exercício de poder: “a produção de parâmetros de pessoas, isto é, as construções de pessoas de acordo com normas abstratas que ao mesmo tempo condicionam e excedem as vidas que fabricam – e quebram”.³²

O planejamento urbano e o Direito Urbanístico na sua produção, devem se aproximar da cotidianidade das mulheres imprimindo uma outra escala e outra percepção da relação entre gênero e cidade.

Gender and City: intersections between feminism, urban planning and urban law

Abstract: This article intend to reflect how urban planning and urban law should be analyzed from the perspective of gender. First it explain what we mean by gender and how the contemporary gender debates has contributed to this debate. Secondly, identify the possible intersections between urban planning and gender focusing on the Brazilian reality. And finally consider the law, also constructed gendered law but abstract which involves a male perspective. Understanding how gender issues in the cities could have been solved with the development of new standards and parameters of urban law. It should incorporate everyday dimensions of living of women.

Keywords: gender, planning, urban, law, feminism.

Referências

ARAUJO, Maria José de Oliveira; SIMONETTI, Maria Cecilia Moraes. Direitos Humanos e Gênero. *Série Debates em Direitos Humanos*, Vol. 1. Plataforma de Direitos Humanos. Curitiba: Terra de Direitos, 2014.

BRASIL Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada*. Brasília: Coordenação Geral de Educação SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BUCKINGHAM, Shelley. Analisis del derecho a la ciudad desde una perspectiva de género. *Revista de Derechos Humanos – Dfensor* n. 4.

BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014.

CARTA PELO DIREITO DAS MULHERES À CIDADE. *Revista Paz y Conflictos*. Número 5, Ano de 2012.

GREAR, Anna. ‘Sexing Matrix’ – Embodiment, desimbodiment and the law – towards t ore-gendering of legal rationality. *In: JONES, Jackie; GREAR, Anna; FELTON, Rachel; STEVENSON, Kim. Gender, Sexualities and Law*. New York: Routledge, 2011.

IPEA. *O Conselho Nacional das Cidades na Visão dos Conselheiros*. Brasília, 2012.

JARVIS, Helen; KANTOR, Paula; CLORE, Jonathan. *Cities and Gender*. New York and London: Routledge, 2012.

³² BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. *Cadernos Pagu* (42), janeiro-junho de 2014, p. 272.

ORNAT, Marcio; SILVA, Joseli Maria. Deslocamento cotidiano e gênero: acessibilidade diferencial de homens e mulheres ao espaço urbano de Ponta Grossa- Paraná. *Revista de Historia Regional* 12(1): Verão, 2007.

PERROT, Michelle. *O Gênero da Cidade*. História e Perspectivas, Uberlândia (50):23-44, jan. /Jun., 2014.

SANTORO, Paula Freire. *Gênero e planejamento territorial: uma aproximação*. (no prelo), 2007.

SANTOS, Milton. *O Espaço do Cidadão*. São Paulo, 1987.

SILVA, Joseli Maria. Um ensaio sobre as potencialidades do uso do conceito de gênero na análise geográfica. *Revista de História regional*, n. 8. Verão 2003.

WASELFSZ, Julia Jacobo. *Mapa da Violência 2012*. Atualização: homicídios de mulheres no Brasil. FLACSO: Brasil, 2012.

WILLEMANN, Estela Martini; PIMENTEL, Juliana Rosa. Análise do alcance das políticas para as mulheres sob a ótica do acesso a habitação na atualidade. *Anais Eletrônicos do Seminário Internacional Fazendo Gênero* 10, Florianópolis, 2013.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

GORSODORF, Leandro Franklin. Gênero e Cidade: interseções entre feminismo, planejamento urbano e Direito Urbanístico. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU*, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 157-171, jul./dez. 2015.
